



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3340 / 2025

DATA: 01/07/25 - 10:15

Requerente: 16364-ADEVANIL RODRIGUES

CPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.:

Endereço:

Complemento:

Bairro

Cidade: São Sebastião da Amoreira-PR

CEP: 86240-

Telefone:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI

P 063/25 Abertura de Crédito Adicional Convênio nº139/2025 - Arraia Cultural - SETU

Venho por meio deste solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao Convênio 139/2025 formalizado com a SETU, para a realização do Arraiá Cultural, no valor de R\$ 80.450,00 (oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais). Informo que será repassado pelo Concedente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a Contrapartida do município o valor de R\$10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais). Segue em anexo Termo de Convênio nº 0139//2025 e Declaração de Contrapartida do Município.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
01/07/2025 10:15:42		MEMORANDO_072-2025_Contabilidade_- _Abertuara_de_Credito_Convenio_Arraia_Cultur al_assinado.pdf	
01/07/2025 10:16:07		Termo de Convenio nº 139-2025.pdf	
01/07/2025 10:25:11		Despacho Prefeito (a).pdf	
01/07/2025 11:46:59		encaminha projeto de lei.pdf	
01/07/2025 11:47:18		Superavit PL 63-2025.pdf	
01/07/2025 11:47:28		PROJETO DE LEI 63 -Suplementar - Educação - Cívicas e Culturais.pdf	
01/07/2025 12:16:04		Oficio 359-2025 ENCAMINHA PL 063-25.pdf	
01/07/2025 12:16:17		Mensagem Justificativa PL 063-25.pdf	
03/07/2025 10:06:34		Edital de Convocação - 4ª Sessão Extraordinária de 2025.pdf	
03/07/2025 14:23:43		119-2025 - Encaminhamento PL 063.pdf	
03/07/2025 15:41:38		Lei nº 2162-25 - PL 063-25 SUPLEMENTAÇÃO ass.pdf	
03/07/2025 15:45:16		260 -Suplementar - Educação -Cívicas e Culturais.pdf	
04/07/2025 06:35:44		DECRETO 259 - SUPLEMENTAR PUBLICAÇÃO.pdf	
04/07/2025 06:35:49		LEI 2162-2025 PUB.pdf	
04/07/2025 13:27:31		QDD ATUALIZADO.pdf	

Zona:	Quadra:	Data: 01/07/2025	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3340/2025 **Data:** 01/07/2025
Requerente: ADEVANIL RODRIGUES **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:

Digitação: Venho por meio deste solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao Convênio 139/2025 formalizado com a SETU, para a realização do Arraiá Cultural, no valor de R\$ 80.450,00 (oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais). Informo que será repassado pelo Concedente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a Contrapartida do município o valor de R\$10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais). Segue em anexo Termo de Convênio nº 0139//2025 e Declaração de Contrapartida do Município.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
ABERTO	Recebido	9 - Convênios	08/07/2025 10:53:25	Adevanil Rodrigues
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	9 - Convênios	04/07/2025 13:30:40	WAGNER MINORU
Parecer: Código reduzido 149, fontes 31000 e 1005 suplementado conforme solicitado. Parecer contábil respondido para os processos administrativos 120 e 121 referentes aos protocolos 3337 e 3336. Segue cópia do QDD para posterior arquivamento deste protocolo.				
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	04/07/2025 13:26:28	WAGNER MINORU
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	04/07/2025 06:36:42	Wanderley Ferreira
Parecer: Segue publicação do Decreto e da Lei para andamento.				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	04/07/2025 06:36:41	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	03/07/2025 15:48:12	UBIRATAN
Parecer: Aguardando publicação para emissão de parecer contábil.				
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	03/07/2025 15:44:40	UBIRATAN
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	03/07/2025 15:42:24	Wanderley Ferreira



Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	03/07/2025	15:41:15	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	------------	----------	--------------------

Parecer:

FINALIZADO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	03/07/2025	14:23:42	Aritana Celestino de
------------	-------------	---	------------	----------	----------------------

Parecer: Encaminhado o PL 063/2025 aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 2025, para sanção e publicação da lei.

TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	01/07/2025	13:40:33	Aritana Celestino de
------------	----------	-----------------------	------------	----------	----------------------

Parecer: Encaminhado ao Jurídico da Câmara Municipal para análise

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	01/07/2025	12:19:16	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	01/07/2025	12:19:16	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	01/07/2025	11:49:09	UBIRATAN
--------	-------------	---	------------	----------	----------

Parecer:

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	01/07/2025	11:46:13	UBIRATAN
--------	----------	--------------------	------------	----------	----------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	01/07/2025	10:25:31	Exilaine Gaspar
--------	-------------	--------------------	------------	----------	-----------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	61 - Prefeito (a)	01/07/2025	10:24:07	Exilaine Gaspar
--------	----------	-------------------	------------	----------	-----------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	01/07/2025	10:15:42	Adevanil Rodrigues
--------	-------------	-----------------------	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	9 - Convênios	01/07/2025	10:15:42	Adevanil Rodrigues
--------	--------	---------------	------------	----------	--------------------

Parecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Memorando 72/2025

São Sebastião da Amoreira, 01 de Julho de 2025.

Órgão: Gabinete da Prefeita

Assunto: Inclusão Orçamentária – Abertura de Crédito Adicional

Venho por meio deste solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao **Convênio 139/2025** formalizado com a SETU, para a realização do Arraiá Cultural, no valor de R\$ 80.450,00 (oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais). Informo que será repassado pelo Concedente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a Contrapartida do município o valor de R\$10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Segue em anexo Termo de Convênio nº 0139//2025 e Declaração de Contrapartida do Município.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEVANIL RODRIGUES
Data: 01/07/2025 09:43:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adevanil Rodrigues
Diretora do Setor de Convênios
Portaria nº 73/2025

Assinado por:
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Exilaine Gaspar



01/07/2025 10:23:28





DESPACHO

Protocolo/Processo nº 3340/2025

Defiro a solicitação contida no Protocolo/Processo em epígrafe e solicito o envio ao Setor competente para as devidas providências legais.

São Sebastião da Amoreira, data da assinatura eletrônica.

Assinado por:
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Exilaine Gaspar



01/07/2025 10:25:24

Exilaine Gaspar

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*



TERMO DE CONVÊNIO Nº 00139/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, por força da Resolução n.º 010/2025, Jefferson Abade, nomeado pelo Decreto n.º 9.402 de 01 de abril de 2025, portador da Cédula de Identidade/RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital e o Município de São Sebastião da Amoreira inscrito no CNPJ/MF n.º 76.290.659/0001-91, com sede à rua Rua Papa João XXIII, 1086 – São Sebastião da Amoreira - Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua prefeita, Exilaine Gaspar, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] do CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o constante no Protocolado n.º 23.928.740-9, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 04 de 2023 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual n.º 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo nos termos do art. 50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados a realização do Arraiá Cultural, através das Atividades Turísticas no Município de São Sebastião da Amoreira que será realizado no dia 05 e 06 de julho de 2025, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.928.740-9.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 . O presente Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura (celebração) do convênio, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de

execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENIENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.5. exigir do CONVENIENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6. notificar o CONVENIENTE, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.11. notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.12 acompanhar e apoiar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós-evento (cobrança, análise e acompanhamento da prestação de contas do município), via unidades administrativas envolvidas pelo CONCEDENTE, como também o núcleo regional ao qual o CONVENIENTE está sob jurisdição, tanto na parte técnica como organizacional;

4.1.13 divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais;

4.1.14 envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré evento, evento (presencialmente) e pós-evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

4.2 Compete ao CONVENIENTE:

4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

4.2.3. não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

4.2.4. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.2.5. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis;

4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.7. promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

4.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.9. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

4.2.10. executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental e as outorgas, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;

4.2.11. acompanhar a implantação dos projetos;

4.2.12. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.2.13. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.14. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.15. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

4.2.16. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.17. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.18. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.19. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.20. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.21. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.22. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.24. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.25. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.26. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.27. cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.28. efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.29. facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.30. responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros, assim como contratar seguro para eventos que compreende desde a montagem até a desmontagem do evento, com proteção de : organizadores convidados, artistas e até itens que compõem: objetos de decoração; Mobiliário; Eletrodomésticos; Painéis; Letreiros não eletrônicos; Anúncios luminosos; estruturas temporárias, desde que montadas exclusivamente para o evento; Objetos cenográficos; Geradores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$80.450,00 (Oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R\$10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

SETU

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios

Fonte de Recurso: 501 – 101 – Outros Recursos não Vinculados

Valor: R\$ 70.000,00

MUNICÍPIO DE São Sebastião da Amoreira

Dotação Orçamentária: 149

Natureza de Despesas: 339039 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fontes: 1000

Valor: R\$ 10.450,00

5.1. os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico-Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- III. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENENTE.

5.2. as aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas

condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. o valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1. os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item X do Plano de Trabalho anexo.

6.2. a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.3. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

6.4. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.5. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. o CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis.

8.1. o CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. a celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

9.2. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado pôr termo aditivo;

9.3. os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio o servidor Paulo José Custodio, RG nº [REDACTED] a servidora Kamilly Wosch dos Santos, RG nº [REDACTED], com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENENTE como gestor e suplente (servidor municipal), a servidora FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO, portadora do CPF nº [REDACTED] e a servidora JESSIKA LETICIA VIDOTTI, portadora do CPF nº [REDACTED] designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

- 10.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- 10.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- 10.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;
- 10.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

10.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

- 10.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 10.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 10.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 10.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;
- 10.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;
- 10.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. as prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1. quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

11.2. a prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

11.4. se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não

devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

11.5. o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

11.6. o CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

11.7. no âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE as quais indicarão técnicos.

13.1. o CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima;

13.2. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

13.3. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

14.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1. a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. a rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

16.4. o presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto 10.0866/2022.

17.1. O CONVENENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Jefferson Abade
Diretor Geral

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira



ePROTOCOLO



Documento: **Termo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Exilaine Gaspar** em 23/06/2025 14:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 23/06/2025 14:46 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **23.928.740-9** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 23/06/2025 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
842e604f6132decd319fe0809637bea6.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR

Tratando-se do Projeto de Lei 063/2025, e demais documentação anexa.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2024

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	3.672.743,82	1.120.289,68	2.552.454,14	0,00
	Decreto 30/2025 - Lei 2102/24 - LOA		50.529,37	2.501.924,77	
	Decreto 55/2025 - Lei 2102/24 - LOA		20.000,00	2.481.924,77	
	Decreto 61/2025 - Lei 2102/24 - LOA		176.000,00	2.305.924,77	
	Decreto 98/2025 - Lei 2102/24 - LOA		67.000,00	2.238.924,77	
	Decreto 97/2025 - Lei 2102/24 - LOA		193.329,43	2.045.595,34	
	Decreto 99/2025 - Lei 2102/24 - LOA		13.000,00	2.032.595,34	
	Decreto 122/2025 - Lei 2.124/2025 - Especial		123.729,00	1.908.866,34	
	PL 029/2025 - Georreferenciamento		628.100,00	1.280.766,34	
	Decreto 123/2025 - Lei 2.125/25 - Especial		196.174,24	1.084.592,10	
	PL 06/2025 - BOLSA EJA		45.000,00	1.039.592,10	
	Projeto de Lei 30/2025		41.905,22	997.686,88	
	Projeto de Lei 31/2025		6.000,00	991.686,88	
	Decreto 128/2025 - Lei 2102/24		48.900,00	942.786,88	
	Projeto de Lei 48/2025 Quadra		138.410,06	804.376,82	
	Projeto de Lei 59/2025 Suplementar Casa Lar		86.000,00	718.376,82	
	Projeto de Lei 62/2025 Merenda Escolar		225.000,00	493.376,82	
	Projeto de lei 63 /2025 Festa Junina		10.450,00	482.926,82	
094	RETENCOES EM CARATER CONSIGNATORIO OCORRIDAS NO EXERCICIO	80.954,12	80.954,12	0,00	0,00
1005	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	5.037,17	840.000,00	0,00	834.962,83
1006	Transferências Voluntárias Públicas Federais	1.196.645,62	246.483,33	950.162,29	0,00
	Decreto 54/2025 - Lei 2102/24 - LOA		19.668,54	930.493,75	
	Decreto 208/2025 - Lei 2102/24 - LOA		635,34	929.858,41	
	Projeto de Lei 48/2025 Quadra		929.858,41	-	
1009	Operação de crédito	444,99	0,00	444,99	0,00
101	FUNDEF 60% - EXERCICIO CORRENTE	164.161,46	4.692,13	159.469,33	0,00
	Decreto 53/2025 - Lei 2102/24		397.511,42	(238.042,09)	
1011	Transferências de Outros Programas - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	121.969,34	0,00	121.969,34	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		121.969,34	-	
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	19.887,81	0,00	19.887,81	0,00
1016	Emendas Individuais Impositivas ? transferência especial ? (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	703.293,06	0,00	703.293,06	0,00
	Projeto de Lei 24/2025		150.000,00	553.293,06	
	Projeto de lei 42/2025		150.000,00	403.293,06	
	Decreto 205/2025 -Lei 2102/2024 - LOA revoga 161/2025		169.777,00	233.516,06	
1017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	196.125,62	142.535,16	53.590,46	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		27.206,03	26.384,43	
1018	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS INC II	2.186.130,59	65.284,68	2.120.845,91	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		222.495,36	1.898.350,55	
102	FUNDEF 40% - EXERCICIO CORRENTE	268.683,59	33.220,23	235.463,36	0,00
	Decreto 53/2025 - Lei 2102/24		96.518,73	138.944,63	
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	126,00	0,00	126,00	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		126,00	-	
1024	Auxílio para ações de Saúde Ass. Soc. para enf. COVID-19 ? L.C nº 173/2020 ? Inciso I, art. 5º	6.147,71	0,00	6.147,71	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		6.147,71	-	
103	10% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCICIO CORRENTE	302.813,54	22.905,18	279.908,36	0,00
	Projeto de Lei 27/2025		279.908,36	-	
104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	277.864,23	147.299,37	130.564,86	0,00
	Decreto 101/2025 - Lei 2102/24		98.000,00	32.564,86	
1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União ? VAAR	211.726,08	0,00	211.726,08	0,00
	Decreto 222/2025		211.726,08	-	
1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	127.043,13	0,00	127.043,13	0,00
	PL 46/2025		127.043,13	-	
1051	Vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias	83.666,84	0,00	83.666,84	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		83.666,84	-	
1056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n 123/2022 EDUCACAO F1056	1.265,49	0,00	1.265,49	0,00
1057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n 123/2022 LIVRE F1057	18.982,25	0,00	18.982,25	0,00
1060	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	9.612,15	6.170,55	3.441,60	0,00
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	11.449,61	0,00	11.449,61	0,00
1062	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	5.646,67	549,00	5.097,67	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		5.097,67	-	
1063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	24.441,56	0,00	24.441,56	0,00
	Decreto 100/2025 - Lei 2102/24		24.441,56	-	



1064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	206.430,19	19.205,04	187.225,15	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		187.225,15	-	
107	SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	301.970,09	60.108,30	241.861,79	0,00
	Projeto de Lei 50/2025		241.861,79	-	
1072	Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.	2.113.834,93	0,00	2.113.834,93	0,00
	Projeto de Lei 26/2025		2.067.500,00	46.334,93	
1073	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	322.386,76	19.040,21	303.346,55	0,00
	Projeto de Lei 33/2025		303.346,55	-	
114	Transporte Escolar Federal	3.896,44	52,80	3.843,64	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		3.843,64	-	
117	Merenda Escolar	6.828,58	214,12	6.614,46	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		6.614,46	-	
121	CONVENIO PNATE 2007	47.760,81	0,00	47.760,81	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		47.760,81	-	
133	EDUCACAO INFANTIL APOIO AS CRECHES - FNDE	11.297,59	0,00	11.297,59	0,00
139	Construção de Unidade Proinfância tipo II	2.537,28	650.286,57	0,00	647.749,29
1934	Transferências do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS ? (COVID-19)	1.521,76	0,02	1.521,74	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		1.521,74	-	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	199.532,46	78.677,60	120.854,86	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		120.854,86	-	
322	PSF - Incentivo Estadual	29,94	0,00	29,94	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		29,94	-	
324	fonte da saude	107,48	0,00	107,48	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		107,48	-	
326	Projeto Melhor Idade Em Movimento	260,73	0,00	260,73	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		260,73	-	
340	FNS BLINV construção UBS BB 12975-5	1.366,75	0,00	1.366,75	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		1.366,75	-	
354	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CENTROS DE SAÚDE	35,22	0,00	35,22	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		35,22	-	
369	Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHS	0,01	0,00	0,01	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		0,01	-	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	481.913,64	87.030,43	394.883,21	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		394.883,21	-	
495	Atencao Basica	1.830.775,48	100.644,50	1.730.130,98	0,00
	Decreto 76/2025 - Lei 2102/24 - LOA		52.000,40	1.678.130,58	
	Decreto 39/2025 - Lei 2102/24 - LOA		74.792,66	1.603.337,92	
	Decreto 86/2025 - Lei 2102/24 - LOA		102.763,08	1.500.574,84	
	Decreto 88/2025 - Lei 2102/24 - LOA		64.991,02	1.435.583,82	
	Decreto 99/2025 - Lei 2102/24 - LOA		35.000,00	1.400.583,82	
497	Vigilancia em Saude	5.575,54	3.278,00	2.297,54	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		2.297,54	-	
500	Bloco de Invest.Serviços de Saúde-Port.204-GM,2007	2.325.417,87	2.563.098,65	0,00	237.680,77
	Decreto 29/2025 - Lei 2102/24 - LOA		250.000,00	(250.000,00)	
	Decreto 35/2025 - Lei 2102/24 - LOA		130.000,00	(380.000,00)	
	Decreto 36/2025 - Lei 2102/24 - LOA		72.000,00	(452.000,00)	
	Decreto 39/2025 - Lei 2102/24 - LOA		96.980,39	(548.980,39)	
	Decreto 88/2025 - Lei 2102/24 - LOA		47.082,20	(596.062,59)	
	Decreto 89/2025 - Lei 2102/24 - LOA		10.000,00	(606.062,59)	
	Decreto 105/2025 - Lei 2102/24 - LOA		170.000,00	(776.062,59)	
	Decreto 108/2025 - Lei 2102/24 - LOA		252.000,00	(1.028.062,59)	
501	RECEITAS DE ALIENACOES DE ATIVOS - EXERCICIO CORRENTE	183.445,21	0,00	183.445,21	0,00
	Decreto 132/2025 - Lei 2102/24 - LOA		183.445,21	-	
504	ROYALTIES E OUTRAS COMPENSAOES FINANCEIRAS NAO PREVIDENCIARIAS - EXERCICIO CORRENTE	68.361,25	12.500,05	55.861,20	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		55.861,20	-	
507	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIO CORRENTE	111.778,91	4.292,00	107.486,91	0,00
	Projeto de Lei 49/2025		19.295,40	88.191,51	
509	REPOSICAO DE MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00




510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	27.448,55	0,00	27.448,55	0,00
511	Taxas - Prestação de Serviços	158.687,78	86,45	158.601,33	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		158.601,33	-	
512	CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB) - EXERCÍCIO CORRENTE	26.616,23	0,00	26.616,23	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		26.616,23	-	
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.533,58	0,00	1.533,58	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		1.533,58	-	
5499	Gestão do SUS - Recurso Estadual	0,01	0,00	0,01	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		0,01	-	
555	SANEPAR-Compensação Financ.MEIO AMBIENTE Município	40.140,29	0,00	40.140,29	0,00
704	PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS	15.612,38	14.328,94	1.283,44	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		1.283,44	-	
710	Ministério da Agr. - Patrulha Mecanizada - Trator / Plantadeira	202,50	0,00	202,50	0,00
745	Programa Bolsa Família	21.725,83	0,00	21.725,83	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		21.725,83	-	
768	Convênios SEDU	1.014.264,37	6.091.318,50	0,00	5.077.054,13
	Decreto 30/2025 - Lei 2102/24 - LOA		300.000,00	(300.000,00)	
	Decreto 34/2025 - Lei 2102/24 - LOA		631.891,16	(931.891,16)	
	Decreto 38/2025 - Lei 2102/24 - LOA		90.368,58	(1.022.259,74)	
	Decreto 97/2025 - Lei 2113/25		400.000,00	(1.422.259,74)	
	Decreto 123/2025 - Lei 2125/25		400.000,00	(1.822.259,74)	
790	B.B - 15.297-8 CONV PAV RURAL PEDRA IRREGULAR F1790	-71.461,70	0,00	0,00	71.461,70
794	PROGRAMA DE QUALIFICACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	97,86	0,00	97,86	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		97,86	-	
900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9 IN RFB n 1131/2011	160.661,41	3.598,50	157.062,91	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		103.934,87	53.128,04	
	Projeto de Lei 31/2025		53.128,04	-	
901	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	3.856,46	3.485,50	370,96	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		370,96	-	
902	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	3.739,43	2.821,00	918,43	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		918,43	-	
903	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	62.909,17	22.094,76	40.814,41	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		40.814,41	-	
905	FEAS - FIA - AFAI	36.260,49	11.600,00	24.660,49	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		24.660,49	-	
906	FIA - CEDCA	164.542,02	20.689,55	143.852,47	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		132.183,70	11.668,77	
	Projeto de Lei 31/2025		11.668,77	-	
909	FIA ESTADUAL INCENTIVO CRECHES F909	135.449,55	0,00	135.449,55	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		135.449,55	-	
933	IGDSUAS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho da Assistência Social)	13.486,99	11,00	13.475,99	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		11.475,99	2.000,00	
	Projeto de Lei 31/2025		2.000,00	-	
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica SUAS	143.982,46	3.436,60	140.545,86	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		134.645,86	5.900,00	
	Projeto de Lei 31/2025		5.900,00	-	
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa Família Cadastro Único	144.593,51	0,00	144.593,51	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		40.824,73	103.768,78	
	Projeto de Lei 31/2025		103.768,78	-	
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	11.850,84	1.028,10	10.822,74	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		9.693,10	1.129,64	
	Projeto de Lei 31/2025		1.129,64	-	
TOTAL		20.040.127,38	12.483.310,62	14.425.725,49	6.868.908,73

Página 3/3
Identificador: 42f95e61-4f67-4112-b1c3-37be55f14607
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira.oxynet.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Documento Assinado Digitalmente - Decreto 116/2025



Assinado por:
 Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
 UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR

 01/07/2025 11:48:31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 01 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.450,00 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.450,00 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) para reforço de dotação constante no orçamento em vigor em relação ao convenio Nº 0139/2025 firmado com a secretaria de turismo, a saber:

06 – Secretaria de Educação e Cultura

06.001 – Setor de Educação

13.392.0009.2041 Manutenção das Atividades Cívicas e Culturais

149 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1005 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

149 – 3.3.90.39.00.00.00.00 31000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.450,00

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido os recursos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado em balanço em 31 de dezembro de 2024, conforme segue:

- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.....R\$ 70.000,00

-SUPERÁVIT FINANCEIRO

-Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livre)R\$ 10.450,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 01 de julho de 2025.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
*** 902.479.**



01/07/2025 12:19

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

Assinado por:
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Francisca Barbosa da Silva Bueno

01/07/2025 12:26:38

Francisca B. da Silva Bueno
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR

01/07/2025 11:48:07

Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2025.

Ofício n.º 359/2025

REF.: ENCAMINHA PL 063/2025


Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 063/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação da tramitação em regime de urgência se justifica uma vez que se trata de recursos financeiros proveniente do Convênio 139/2025 formalizado com a SETU, para a realização do Arraiá Cultural, no valor de R\$ 80.450,00 (oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais). Informo que será repassado pela Concedente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a Contrapartida do município o valor de R\$10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479.**
 01/07/2025 12:19

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2025*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 063/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.450,00 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária vigente, conforme previsto no Convênio nº 0139/2025, firmado com a Secretaria de Estado do Turismo.

A suplementação orçamentária ora proposta tem por objetivo viabilizar a realização do Arraial Cultural, evento de grande relevância para a valorização das manifestações culturais locais, incentivo ao turismo e fortalecimento da economia criativa. A iniciativa está alinhada com as diretrizes do plano de governo, que prevê o apoio a eventos culturais como instrumento de promoção da identidade regional e de estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

O crédito será utilizado para atender despesas específicas previstas no escopo do convênio, tais como infraestrutura, contratação de atrações artísticas, serviços de apoio logístico e divulgação do evento, assegurando o cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria de Turismo.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e aprovação dos nobres Vereadores para esta proposição, de modo a viabilizar a execução do Arraial Cultural e garantir os benefícios culturais, sociais e econômicos decorrentes de sua realização.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479.**
oxy 01/07/2025 12:20
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No exercício de minhas atribuições legais como Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, **CONVOCO** os Senhores Vereadores, para a apreciação do Projeto de Lei nº 063/2025, recebido em regime de urgência, a ser realizada durante a 4ª Sessão Extraordinária de 2025, no dia **03 de julho de 2025, às 14h00min**, na sede da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 107, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São Sebastião da Amoreira, 1 de julho de 2025.

JOSE APARECIDO Assinado de forma digital
por JOSE APARECIDO

BRAGA: [REDACTED] BRAGA: [REDACTED]

Dados: 2025.07.01

13:49:40 -03'00'

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

NELSON FERREIRA DA SILVAVereador
Gestão 2025-2028**NEY ZACARIAS**Vereador
Gestão 2025-2028**RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI**Vereador
Gestão 2025-2028**Publicado por:**
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:D2E1F498**CÂMARA MUNICIPAL**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No exercício de minhas atribuições legais como Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, **CONVOCO** os Senhores Vereadores, para a apreciação do Projeto de Lei nº 063/2025, recebido em regime de urgência, a ser realizada durante a 4ª Sessão Extraordinária de 2025, no dia **03 de julho de 2025, às 14h00min**, na sede da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 107, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São Sebastião da Amoreira, 1 de julho de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGAPresidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026**Publicado por:**
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:2F4D3B09**CÂMARA MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 010/2025

Ementa: *“DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR SUMITAKA TAMURA, EX-VEREADOR DESTE LEGISLATIVO”.*

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente em seu artigo 26, parágrafo único, incisos I e XXI,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Sumitaka Tamura, ocorrido em 1º de julho de 2025, que exerceu com honra e dedicação o cargo de Vereador desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município, em especial no exercício de seu mandato parlamentar, sempre pautado pelo compromisso com o interesse público e com a comunidade amoreirense;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que recai sobre esta Casa Legislativa, que se solidariza com seus familiares e amigos

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Luto Oficial por 3 (três) dias, a contar da data desta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, como sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Sumitaka Tamura, em respeito à memória do ex-parlamentar.

Art. 2º - Determinar Ponto Facultativo na Câmara Municipal no dia 1º de julho de 2025, das 11h30 às 16h00, e no dia 2 de julho de 2025, até as 13h00.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ APARECIDO BRAGAPresidente da Câmara
Biênio 2025-2026**Publicado por:**
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:98E504A9**CÂMARA MUNICIPAL**
RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Altera o artigo nº 116 da Resolução nº 002 de 09 de junho de 2025, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR”.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Resolução, vazado nos seguintes termos:

Art. 1º – O artigo 116 da Resolução nº 002 de 09 de junho de 2025, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR”, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 116. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:**

I – Matéria em regime especial;

II – Vetos e matéria em regime de urgência;

III – Matéria em regime de preferência;

IV – Matéria em redação final;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira-Pr., 30 de junho de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGAPresidente da Câmara
Biênio 2025-2026**WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO**Vice-Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**1º Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026**OSMAR RAMALHO**2º Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026**Publicado por:**
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:21A28330**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 258 DE 01º DE JULHO DE 2025

Súmula: *Declara Luto oficial e Ponto Facultativo pelo falecimento do Senhor Sumitaka Tamura.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Sumitaka Tamura, ocorrido na data de 01 de julho de 2025;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade amoreirense no decorrer de sua vida principalmente como agricultor, Vereador e Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade amoreirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho,